



PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Nº 031/2024-CI/CMP

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 030/2024-CL/CMP
PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-CL/CMP
INTERESSADO: FRACASSADA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE NOVO EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO ABC 6KG E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA PARA O USO DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

EMENTA: 1. DO RELATÓRIO, 2. DA ANÁLISE PRELIMINAR, 3. DA MODALIDADE ADOTADA, 4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL, 5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS, 6. DO JULGAMENTO, 7. DOS FATOS, 8. DA CONCLUSÃO.

1. DO RELATÓRIO

- 1.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, em concordância com as atribuições atípicas do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Parintins disponibilizadas na Lei Complementar nº 010/2011-CMP e alterada pela Lei Complementar nº 025/2019-PGMP, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, e ainda considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a composição dos processos de prestação de contas anual deste poder Legislativo Municipal.
- 1.2. Apontam a esta Controladoria Legislativa o Processo Administrativo Licitatório nº 030/2024-CL/CMP, na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2024-CL/CMP, em cujo despacho requer análise e parecer técnico acerca dos atos realizados pela Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que versa sobre a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE NOVO EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO ABC 6KG E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA PARA O USO DAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", constantes no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

- 2.1. Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, importante frisar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública,





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

- 2.2. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

- 2.3. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

3. DA MODALIDADE ADOTADA

- 3.1. A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO**, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos previstos nas Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP (institui o tratamento diferenciado), Lei Complementar nº 007/2010-PGMP (regulamenta o tratamento diferenciado) e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

4. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL





4.1. Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- a) Foi adotada a **FORMA ELETRÔNICA** para o processo administrativo licitatório de acordo com o estabelecido no Artigo 12º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Foi certificado que o Objeto da Contratação, até a análise e inspeção processual por essa controladoria, está contemplado no **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**, e que o mesmo está sendo elaborado pela equipe técnica responsável, de acordo com o estabelecido no Artigo 12º, inciso VII, § 1º, Artigos 18º, inciso XI, alínea II, Artigo 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua publicação, deverá constar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de acordo com o Artigo 174º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>;
- c) Foi certificado a existência do **TERMO DE ABERTURA** do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado;
- d) Foi certificado a existência das **PORTARIAS** que designa Agente de Contratação, Pregoeiro Titular e membros da equipe de apoio para atuarem nas diversas modalidades de licitações, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º, em consonância com o § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Foi certificado a existência do **DOCUMENTO REQUISITÓRIO** da Secretaria Administrativa através do Memorando nº 030/2024-SEAD/CMP datado de 30 de outubro de 2024;
- f) Foi certificado a existência do **DESPACHO PRÉVIO** do Senhor Presidente, autorizando a abertura do processo administrativo licitatório e sua tramitação nos setores competentes, e acordo com o estabelecido nos Artigos 72º e Artigos 12º e 18º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Foi certificado a existência do sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação, contemplado no **CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO - CEP**, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, inciso LI, Artigo 19º, incisos II, V, § 2º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua publicação no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>;
- h) Foi certificado a existência do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD**;
- i) Foi certificada a existência do documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, contemplado no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**, de acordo com o estabelecido no Artigo 72º, inciso I, Artigo 6º, inciso XX, Artigo 18º,

3

DOCUMENTO DATADO AUTOMATRICAMENTE EM PARINTINS/AM, 27/11/2024 - 13:24:46 - DIELSON CANTO BRITO - CONTROLADOR INTERNO





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



incisos I e XI, § 1º, XIII, § 2º e 3º, Artigo 21º, Artigo 25º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 4
- j) Foi certificado a existência da **ANÁLISE DOS RISCOS** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, de acordo com o estabelecido no Artigo 72º, inciso I, Artigo 18º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigo 8º, §1º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
 - k) Foi certificado a existência do **AVISO DE COTAÇÃO** e suas publicações e do **ORÇAMENTO ESTIMADO**, a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, com as composições dos preços utilizados para sua formação, ou a pesquisa através do painel de preços e/ou banco de preços e a **PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO**, como referência ao preço médio praticado no mercado local, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, inciso IV, Artigo 23º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigo 26 do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
 - a) Foi certificada a existência do **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus devidos anexos, aprovado pela presidência, de acordo com o estabelecido no Artigo 72º, inciso I, Artigo 6º, inciso XXIII, Artigo 40º, § 1º, alíneas I, II e III, Artigo 41º;
 - b) Foi certificada a existência do Memorando da Secretaria de Financeira informando os recursos destinados na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, de acordo com o estabelecido no Artigo 18º, inciso IV, Artigo 72º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Foi certificada a existência do memorando da Comissão de Licitação enviando os autos e os documentos da fase preparatória, sendo à **MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA** e seus Anexos para análise e Parecer Jurídico, de acordo com o estabelecido no caput do Artigo 53º e Artigo 72º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
 - d) Foi certificada a existência do **PARECER JURÍDICO Nº 037/2024-AJ/CMP**, datado de 06 de novembro de 2024, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Termo Contratual, quanto as suas legalidades previstas em Lei, de acordo com o estabelecido no Artigo 53º e Artigo 72º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
 - e) Foi certificada a existência do **DESPACHO** da Secretaria Administrativa retomando a instrução processual à Presidência, se assim entender conveniente, autorizar o pleito e tramitação dos autos aos demais setores para as providências legais cabíveis, de acordo com o Artigo 72º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f) Foi certificada a existência do **DESPACHO DECLARATÓRIO E AUTORIZATIVO** da Presidência ao Presidente da Comissão de Licitação para as providências legais cabíveis, de acordo com o Artigo 72º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 27.11.2024, 13:24:46- DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO



- g) Foi certificada a existência do **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA** composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo Setor Jurídico atendendo os requisitos legais, de acordo com o estabelecido no Artigo 53º e Artigo 72º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 17º e 18º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- h) Foi certificada a existência do **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** e suas publicações, assinado na data de 07 de novembro de 2024, publicado no **PORTAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, <https://www.diariomunicipalaam.org.br/>, edição nº 3734, Ano XV de 08 de novembro de 2024, conforme estabelecido no Artigo 53º, § 3º e Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigo 148º e Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- i) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica e disponibilização de Edital de Dispensa de Licitação no **PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, na data de 08 de novembro de 2024, e Mural de publicação da Câmara Municipal de Parintins, de acordo com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Art. 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- j) Foi certificada a existência da **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE** expedida pela Secretaria Administrativa- SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica e disponibilização de Edital de Licitação no **PORTAL LICITANET**, na data de 07 de novembro de 2024, de acordo com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigo 148º e Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- l) Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados, concomitante, foi efetuada por meio de publicação de Aviso de Dispensa Eletrônica e disponibilização de Edital de Licitação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**, na data de 07 de novembro de 2024, de acordo com o Artigo 17º, inciso II, Artigo 53º, § 3º, Artigo 54º, § 1º e 2º e Artigo 174º, da Lei Federal nº 14.133/2021 em consonância com o Artigo 148º e Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- m) Foi certificada a existência do **CADASTRO DAS PROPOSTAS DOS FORNECEDORES** na Plataforma Licitanet, de acordo com o Artigo 17º, inciso III, Artigo 55 e Artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021





n) Foi certificada a existência do **ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 17º, § 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- I – Propostas Iniciais;
- II – Lances do Processo;
- III - Classificação Final.

o) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS DE FORNECEDORES** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- I – Inabilitados do Processo;
- II – Desclassificados do Processo;
- III – Regional;
- IV – Recursos do Processo;
- V – Lista Cadastro Reserva.

p) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS PARCIAIS DE DISPUTA** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- I – Classificação da Disputa;
- II – Resultado Parcial da Disputa;
- III – Valor Acima do Orçado.

q) Foi certificada a existência dos **RELATÓRIOS PARCIAIS DOS VENCEDORES** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 165º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- I – Vencedores do Item ou Lote;
- II – Lotes Adjudicados;
- III – Lotes Cancelados ou Não Adjudicados.

r) Foi certificada a existência da **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS** da(s) licitante(s), de acordo com o estabelecido no Artigo 17º, inciso III, Artigo 55 e Artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- I – Proposta Inicial;
- II – Proposta Final do Processo.

s) De acordo com o item 3 do Edital – **DECLARAÇÃO ÚNICA:**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

t) Da **HABILITAÇÃO**, de acordo com o item 6 do Edital:

Licitante 1 – **M C RODRIGUES JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.650.757/0001-84**

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor **detentor da proposta classificada em primeiro lugar**, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

u) Da **FASE DE HABILITAÇÃO**, das exigências de acordo com o item 8.9 - Anexo I - Termo de Referência do Edital, fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Artigos 62º ao 70º da Lei nº 14.133/2021, sendo:

- I – jurídica (Artigo 66º);
- II – técnica (Artigo 67º);
- III – fiscal, social e trabalhista (Artigo 68º);
- IV – econômico-financeira (Artigo 69º).

Licitante 1 – **M C RODRIGUES JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.650.757/0001-84**

7

1796





I. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, sendo:

8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial

II. Quanto à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, sendo:

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso e que comprove já ter fornecido objetos idênticos, com características semelhantes ao objeto licitado.

8.25. Apresentar **Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor** regularizado no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), estando **AUSENTE** na demonstração documental.

III. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, sendo:

8.26. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade fiscal com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 27.11.2024 - 13:24:46 - DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO





8.31. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, estando AUSENTE na demonstração documental.

IV. Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, sendo:

8.36. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.37. **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos **2 (dois) últimos exercícios** sociais, comprovando:

8.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IPL) superiores a 1 (um), estando AUSENTE na demonstração dos exercícios 2023 e 2022;

- v) Consta nos autos o **DESPACHO** expedido pela Pregoeira Titular, informando que a licitação foi **FRACASSADA**, sendo a licitante participante **INABILITADA**, de acordo com o estabelecido no edital - item **6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;**
- w) Consta nos autos a **DECISÃO** expedida pela Presidência e o Extrato da Decisão e suas publicações de acordo com o estabelecido no edital - item **6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;**
- x) Consta nos autos a **CERTIDÃO DE PUBLICIDADE** expedida pela Secretaria Administrativa - SEAD, comprovando sua afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Parintins de acordo com o Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2. Observou-se que a Agente de Contratação e membros da equipe de apoio designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis para embasamento licitatório:

- a) A modalidade adotada no procedimento administrativo foi a **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, devendo observar as normas e procedimentos contidos nos termos





previstos nas Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e pela Lei Complementar Federal nº. 155/2016, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP (institui o tratamento diferenciado), Lei Complementar nº 007/2010-PGMP (regulamenta o tratamento diferenciado) e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

5. DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS

- 5.1. Verificou-se nos autos que a convocação dos interessados foi efetuada por meio de publicação de **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** e suas publicações, conforme estabelecido no Artigo 53º, § 3º e Artigo 54º, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Artigos 148º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;
- 5.2. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do(s) aviso(s) e abertura do certame foi cumprido o prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da publicação do aviso, conforme estabelecido no Artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em consonância com o Artigo 55º, do Decreto Municipal Nº 072/2023-PGMP;

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Instrumento Contratual e suas devidas publicações.

7. DOS FATOS

- 7.1. Este Órgão de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

8. DA CONCLUSAO

- 8.1. Conclui-se que, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Parintins, atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório não cumpriu seu objetivo, não tendo alcançado seu êxito na contratação;
- 8.2. Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório inicial e em consonância as constatações de ausências documentais atestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, e considerando ainda os Pareceres Jurídicos Prévio, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, quanto à regularidade do certame, entendendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente;





PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL



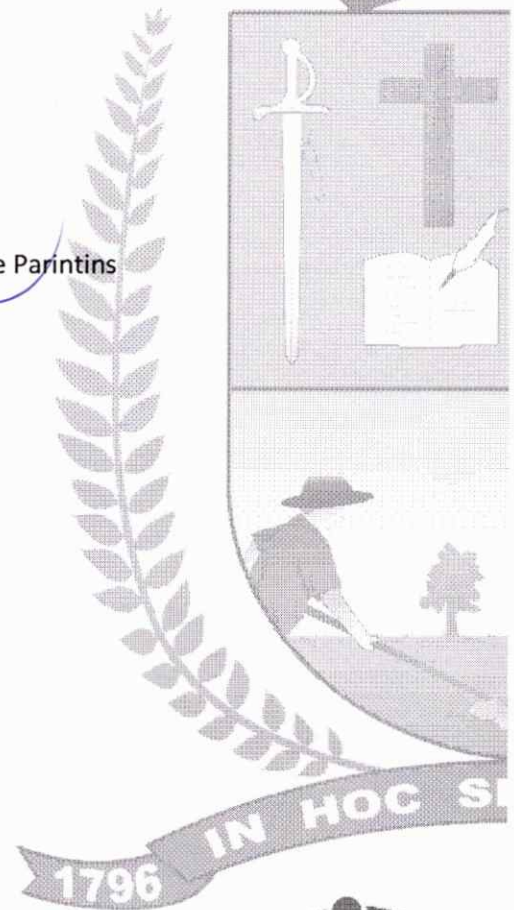
- 8.3. Esta Controladoria se posiciona com **PARECER DESFAVORÁVEL**, ao atestar a veracidade da ausência de documentos - itens necessários - das *fases e formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando INAPTO a gerar despesas para a municipalidade;*
- 8.4. Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à Comissão de Licitação - CL para que os conduza ao setor competente e que procedam com os devidos procedimentos necessários.

11

É o parecer da Unidade de Controle Interno, Salvo Melhor Juízo.

Parintins/AM, 27 de novembro de 2024.


DIELSON CANTO BRELAZ
Controlador Interno
Controladoria Interna da Câmara Municipal de Parintins
Portaria nº 014 /2019-CMP



DOCUMENTO DATADO AUTOMATICAMENTE: PARINTINS/AM, 27.11.2024 - 13:24:46 - DIELSON CANTO BRELAZ - CONTROLADOR INTERNO